

**MINUTA**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e....., das instalações do restaurante e lanchonete situados no prédio da CODEVASF em Brasília-DF, para exploração de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 00.959.838-30 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 135.259.215-00 e a empresa ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo ....., portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, através da Resolução nº....., de ...../...../....., constante às fls....., do Processo nº 59500.001108/2010-10, sob as seguintes cláusulas e condições:

**1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto concessão gratuita de uso das instalações do restaurante e lanchonete situados no primeiro pavimento do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, para exploração de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas.

1.1. Os serviços foram licitados através do Edital nº ...../....., na forma de pregão eletrônico, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº ...../..... e seu Termo de Referência;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ...../...../....., e sua documentação;
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001108/2010-10.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

1.4. A área cedida pela CODEVASF não poderá ser utilizada para outra atividade que não seja a estabelecida nesta cláusula.

## **2. Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

2.1.1. Operar no sistema “self-service” cobrando a quilo. As refeições serão pesadas em balança eletrônica, de propriedade da contratada, e submetidas a pesagem de cada prato servido, padronizados, descontando-se a tara (peso do prato padronizado), já previamente ajustada na balança de pesagem.

2.1.2 Preparar nas próprias instalações do restaurante/lanchonete, com orientação e supervisão de nutricionista, as refeições que serão servidas. Deverão ainda, ser disponibilizados, na lanchonete, para venda: refrigerantes, balas, chocolates, sucos, vitaminas, doces diversos, sanduíches, salgados, pastelaria, confeitaria, sorvetes, picolé, sendo vedada a comercialização de qualquer bebida alcóolica.

2.1.3 As atividades do restaurante e lanchonete deverão ficar sob a supervisão de uma Nutricionista, legalmente habilitada para o exercício da profissão, pertencente ao quadro de funcionários da empresa vencedora.

2.1.4 Colocar diariamente à disposição dos usuários, os itens do cardápio do restaurante e da lanchonete com indicação de valor calórico dos alimentos.

2.1.5 Identificar os pratos e lanches com respectivos nomes e valor calórico para uma porção de 100g.

2.1.6 Servir as refeições no restaurante, imediatamente após o seu preparo, com a composição mínima estabelecida no item 2 do Edital.

2.1.7 Afixar em locais de fácil visibilidade, os valores do quilo da refeição e dos produtos comercializados na lanchonete.

2.1.8 Manter bom nível de qualidade, quantidade e variedade dos produtos a serem oferecidos, com aferição feita em conformidade com o disposto no item 21 do Edital.

2.1.9 Usar temperos e aromatizantes comuns, evitando-se os excessos, ressaltando-se os casos de pratos típicos. Será vedado o emprego de qualquer aditivo para facilitar o cozimento ou alterar a textura ou paladar dos alimentos.

2.1.10 Preparar as refeições e lanches com produtos de boa qualidade, dentro do período de validade e das melhores condições de higiene e técnicas culinárias, sendo vedado o reaproveitamento de qualquer gênero alimentício.

2.1.11 Deverão ser retirados do local dos serviços, diariamente, até o final de cada expediente, os alimentos preparados e não servidos.

2.1.12 Apresentar cardápios alternativos quando for constatada a insatisfação da maioria dos usuários.

2.1.13 Submeter à Gerência de Gestão de Pessoas, no mínimo com 1 (uma) semana de antecedência, os cardápios a serem praticados semanalmente no restaurante.

2.1.14 Refazer ou substituir, em parte ou no todo, refeições ou lanches impugnados fundamentadamente pela CODEVASF.

2.1.15 Garantir a qualidade na prestação dos serviços junto aos usuários do restaurante e lanchonete, em pesquisas que serão realizadas trimestralmente, conforme a seguir:

2.1.15.1 Cardápio: média igual ou superior 70% (setenta) para o conceito ótimo e bom, para ser considerado aprovado.

2.1.15.2 Atendimento: média igual ou superior 75% (setenta e cinco por cento) para o conceito ótimo e bom, para ser considerado aprovado.

2.1.15.3 Os percentuais acima, se não forem atingidos, concomitantemente, em 02 (duas) pesquisas consecutivas ou em 03 (três) intercaladas, servirão de base para motivar a rescisão do contrato, a critério da contratante.

2.1.16 Manter amostras das refeições e lanches servidos durante 72 (setenta e duas) horas e guarda-las em recipiente e local conforme determinação da Saúde Pública de Brasília – DF. Estas amostras deverão ser encaminhadas para análise em caso de intoxicação alimentar coletiva, ocasionada pelos alimentos servidos no restaurante/lanchonete. É de exclusiva responsabilidade da contratada, qualquer problema de saúde que venha acometer aos usuários, decorrente do consumo de seus produtos.

2.1.16.1 Arcar com o custo das análises microbiológicas efetuadas nas amostras, sempre que for detectada qualquer tipo de irregularidade nos produtos disponibilizados.

2.1.17 Oferecer para os produtos e refeições preços e qualidades competitivos com o mercado.

2.1.17.1 Os preços praticados para a composição mínima da lanchonete são os cotados pela contratada em sua proposta, que passa a ser parte integrante do contrato.

2.1.17.2 Os preços praticados para os produtos fornecidos pela contratada e não constantes da proposta deverão ser obtidos através da média dos preços praticados pelo mercado, utilizando-se para cálculo 3 (três) concorrentes que operam em características similares na região circunvizinha, e serão apresentados até 5 dias após assinatura do contrato passando a fazer parte do contrato.

2.1.17.3 Para comprovar a necessidade de reajuste do preço de algum produto da lanchonete, constante ou não da proposta, a contratada deverá apresentar, para aprovação da CODEVASF, planilha de custos, notas fiscais e documentos que indiquem o aumento do preço dos produtos e insumos.

2.1.18 Fornecer todos os utensílios de cozinha, lanchonete e restaurante, tais como, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, galheteiros, toalhas de mesas e outros equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, sem prejuízo dos equipamentos contidos nos subitens seguintes.

2.1.18.1 Fornecer pratos brancos de porcelana e talheres de qualidade, sendo que os últimos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos próprios para essa finalidade, acompanhados de 01 (um) guardanapo de papel de 24 x 24 cm.

2.1.19 Fornecer guardanapos, palitos e copos descartáveis no restaurante e lanchonete.

2.1.20 Manter mesas e cadeiras em quantidade suficiente para o atendimento aos usuários do restaurante e sempre repor as que forem danificadas.

2.1.21 Apresentar à CODEVASF quando da assinatura do contrato relação contendo o nome e cargo de todos os empregados contratados para a prestação dos serviços nas dependências da CODEVASF.

2.1.21.1 Credenciar, por escrito, junto à CODEVASF, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a contratada em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços.

2.1.21.2 Manter empregados em número suficiente para atender satisfatoriamente as operações do restaurante e lanchonete, bem como as eventuais variações do número de refeições e aumento dos serviços de lanchonete.

2.1.22 Providenciar para que todos os empregados sejam portadores de atestado de saúde atualizado, submetendo-os a exames médicos semestrais e apresentado comprovante do estado de saúde dos mesmos a cada seis meses ou sempre que solicitado pela CODEVASF.

2.1.22.1 Substituir, de imediato, seu preposto ou empregados vinculados ao contrato cuja conduta, a juízo da CODEVASF, evidencie-se inconveniente ou inadequada a perfeita execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas à natureza dos serviços.

2.1.22.2 Informar à CODEVASF sempre que houver substituição de empregado ou preposto.

2.1.23 Arcar com a despesa de uso de gás necessário aos equipamentos da lanchonete e restaurante, ficando o abastecimento e controle do estoque necessário sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2.1.24 Toda a área do restaurante e lanchonete, bem como as mesas e cadeiras deverão ser limpas sistematicamente durante o funcionamento, devendo o lixo ser removido para fora das dependências do restaurante.

2.1.24.1 A contratada retirará, diariamente ou quantas vezes se fizer necessário, o lixo resultante de suas atividades, acondicionados em sacos plásticos apropriados, observando ainda o descarte em separado de lixo orgânico e não orgânico, conforme orientação do Serviço de Limpeza Urbana de Brasília – SLU, e demais normas técnicas de higiene, utilizando-se de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços.

2.1.25 Impor aos seus empregados o máximo asseio, apresentação pessoal e urbanidade no trato com usuários do restaurante/lanchonete, devendo estes se apresentarem vestidos com uniforme, composto de gorro ou touca, calça comprida ou saia, camisa ou blusa, avental ou

jaleco, luvas e botas, conforme as determinações da Saúde Pública de Brasília-DF, portando crachá de identificação do contrato e nome e fotografia do empregado.

2.1.26 Proceder o treinamento de seus empregados, visando orientá-los na utilização e operação dos equipamentos da CODEVASF, colocados sob responsabilidade da contratada.

2.1.27 Fazer, sob suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos móveis, equipamentos e instalações do restaurante, inclusive as reposições de peças necessárias, tanto dos bens pertencentes à CODEVASF, como os de sua propriedade.

2.1.28 Celebrar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva para os equipamentos da contratante colocados à disposição para uso em suas atividades, em período correspondente à vigência do Contrato de Concessão, devendo tal termo ser submetido previamente à Gerência Executiva da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, que deverá aprovar suas cláusulas e o contratado.

2.1.28.1 Mensalmente, a CONTRATADA apresentará à CODEVASF um relatório das manutenções realizadas nos equipamentos, inclusive as ocorrências que se encontrem cobertas pela garantia de fabricação.

2.1.29 Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do local e equipamentos objeto desta concessão, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para a Codevasf.

2.1.30 Proibir aos seus empregados a lavagem de panos, uniforme e sapatos nas dependências da CODEVASF.

2.1.31 Providenciar, às suas expensas, trimestralmente e se necessário, em prazo menor, no âmbito da área destinada ao restaurante/ lanchonete, dedetização e desratização, a fim de se evitar contaminação dos alimentos, sem que estes procedimentos prejudiquem sua composição, apresentando, até 48 (quarenta e oito) horas após tais providências, os respectivos comprovantes.

2.1.32 Usar materiais de limpeza que proporcionem condições adequadas de higienização e tenham ação bactericida específica para os equipamentos e utensílios em uso.

2.1.33 Aplicar técnicas apropriadas na armazenagem dos gêneros alimentícios, mantendo-os em depósitos, refrigeradores e “freezers”, permanentemente arrumados, conforme exigências dos Órgãos de Saúde Pública.

2.1.34 Limpar os filtros dos terminais do sistema de exaustão, até a completa remoção do acúmulo da gordura oriunda do preparo das refeições.

2.1.35 Utilizar somente utensílios em aço inoxidável para retirar as preparações de caldeirões, panelas e cubas de distribuição.

2.1.36 Trocar as toalhas das mesas por outras devidamente higienizadas, no mínimo duas vezes por semana ou sempre que houver necessidade.

2.1.37 Providenciar, às suas expensas, o transporte de alimentos e de materiais necessários ao fornecimento das refeições e lanches.

2.1.38 Executar, exclusivamente, os serviços inerentes à comercialização de produtos alimentícios, não utilizando o espaço em questão para o exercício de outra e qualquer atividade que não esteja especificada nos termos de referência, não será permitida a comercialização de artigos e materiais de procedência duvidosa, considerados ilegais e/ou, de alguma forma, anti-éticos.

2.1.39 Adquirir e/ou instalar nas dependências do restaurante e lanchonete da CODEVASF os seguintes equipamentos e utensílios, sendo 01 (uma) máquina para fazer sanduíches, tamanho grande ou 02 (duas) tamanho médio, refresqueiras, liquidificador industrial, microondas e equipamentos domésticos, visando melhor forma de atendimento do restaurante e lanchonete, cujos bens pertencerão ao patrimônio da prestadora de serviços.

2.1.40 Disponibilizar o microondas para que, sempre que quiserem, os empregados possam aquecer os alimentos.

2.1.41 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros.

2.1.42 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

2.1.42.1 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no caput não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CODEVASF, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CODEVASF.

2.1.43 Providenciar autorizações e licenças que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, devendo ser apresentadas para fins de assinatura do contrato.

2.1.44 Assumir toda a responsabilidade por dano resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e normas.

2.1.45 Manter atualizado o seu credenciamento junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, sempre que solicitado pela CODEVASF, comprovar seu registro junto aquele Ministério, como fornecedor de alimentação coletiva.

2.1.46 Os bens móveis colocados à disposição da contratada não são passíveis de substituição pela CODEVASF. Qualquer baixa dos bens deverá ser reposta pela contratada.

2.1.47 Fazer solicitação expressa à CONTRATANTE, quando necessitar utilizar as dependências da mesma, fora dos horários previstos no subitem 2.2 do Edital.

2.1.48 O prazo para início da execução dos serviços e fornecimentos contratados em observância deste Edital será de 5 dias a contar da data de assinatura do contrato com a CODEVASF.

2.1.49 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.1.50. Disponibilizar serviço de entrega limitado ao Edifício Deputado Manoel Novaes, por meio de contato telefônico e de acordo com ramal constante do subitem 2.5, restrito ao cardápio da lanchonete. Para este serviço considera-se o horário de atendimento entre 08:15 e 11:30 e de 14:30 às 17:00.

## 2.2 . São obrigações da **CODEVASF**:

2.2.1 Colocar à disposição da empresa vencedora, o local das instalações as máquinas, aparelhos, móveis e utensílios, conforme discriminado nos anexos do Edital.

2.2.2 Garantir o fornecimento de água, luz e um ramal de telefone para chamadas internas necessários ao expediente do restaurante.

2.2.3 Permitir à empresa vencedora instalar uma linha telefônica, de sua propriedade, para suas comunicações externas.

## 3. Cláusula Terceira – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes e celebração do termo aditivo.

3.1 Toda a prorrogação de prazo será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.

3.2 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS, cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos sociais relativos aos empregados que prestam serviços no âmbito do contrato, renovação da Caução de Execução, autorizações e certificados.

## 4. Cláusula Quarta - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Será permitida a repactuação do valor contratual da refeição, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, devidamente justificado.

4.2. Para repactuação a contratada deverá apresentar à CODEVASF planilha de custos, documentos e notas fiscais que indiquem aumento de custos. A solicitação de repactuação

será apreciada pela Diretoria Executiva da CODEVASF.

4.3 . O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

4.4. O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação.

4.5. O prazo mínimo para os reajustes subseqüentes deve ser computado a partir da data do último reajuste.

4.6. Os demais preços (insumos) do contrato serão reajustados na mesma data da repactuação referida no item 5.1, conforme planilha analítica própria, que apresentará as específicas variações nos valores de cada um dos seus itens.

## **5. Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO DAS COTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA**

A CONTRATADA efetuará, mensalmente, o pagamento da cota parte das despesas de água e energia elétrica incidentes sobre o espaço onde os serviços são prestados, mediante cobrança por meio de Nota de Débito emitida pela CODEVASF.

5.1 O consumo de água e energia elétrica será medido através de equipamentos de medição instalados nas dependências do restaurante.

5.2 O recolhimento dos valores referentes às despesas com água e energia elétrica aos cofres da CODEVASF deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após emissão do documento de cobrança.

5.3 O não recolhimento das despesas com água e energia elétrica no prazo estipulado acarretará cobrança de juros e multa conforme legislação vigente.

## **6. Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste pregão, será feita diretamente pela CODEVASF, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos, observando-se ainda:

6.2 Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;

6.3 Aprovar as alterações dos cardápios conforme o prazo previsto e verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

6.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;

6.5 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

- 6.6 Verificar os hábitos de higiene do pessoal da contratada;
- 6.7 Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
- 6.8 Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- 6.9 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- 6.10 Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da contratada;
- 6.11 Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;
- 6.12 Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores; e
- 6.13 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamentos dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pela CODEVASF.

## **7. Cláusula Sétima – DA MULTA**

- 7.1 Em caso de inadimplemento por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, a CODEVASF aplicará à licitante vencedora a multa no montante de 5% (cinco por cento) do valor dos bens colocados a disposição da Contratada.
- 7.2 A licitante vencedora, será convocada a recolher aos cofres da CODEVASF o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 7.3 A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será apreciado pela autoridade competente, que poderá relevar ou não a multa.
- 7.4 Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 7.5 Caso a autoridade competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **8. Cláusula Oitava - DA RESCISÃO**

- 8.1 São motivos para rescisão do presente contrato :
  - a) interrupção dos serviços por qualquer período;
  - b) lentidão no cumprimento do objeto contratual, em desacordo com as necessidades peculiares aos serviços a serem prestados;
  - c) atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados;

- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- e) perda da qualidade da refeição oferecida;
- f) deixar de atender as exigências de limpeza, higiene e conservação do local objeto da presente concessão;
- g) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- h) a subcontratação total ou parcial do serviço, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e anuência da CODEVASF;
- i) o cometimento reiterado de faltas registradas durante a prestação do serviço;
- j) a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;
- k) a dissolução da empresa vencedora;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora que, a juízo da CODEVASF, prejudique a execução do Contrato;
- m) o protesto de títulos ou a emissão, pela empresa vencedora de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a sua insolvência;
- n) o interesse administrativo, devidamente justificado, quando por exigência técnica ou conveniência dos usuários;
- o) o não cumprimento de qualquer das obrigações da contratada relacionadas no item 2.1.

## **9. Cláusula Nona – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Caução de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor dos bens colocados a disposição da contratada, a ser integralizada até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a critério da Contratada.

9.2 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 ( redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

9.3 A garantia ora constituída será liberada, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e a devolução das instalações e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e móveis colocados à disposição da licitante vencedora, listados no Anexo II deste Edital.

9.4 A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada, que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

9.5 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

## **10. Cláusula Décima - DA PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

## **11. Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília - DF,

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**

Presidente

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº